

TERMO DE REFERÊNCIA

|                             |
|-----------------------------|
| Número do Processo - SISLOG |
| 116520                      |
| Número do Processo - SEI    |
| 202500005029071             |

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

|                             |                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Dados do Processo      | Número do Processo Administrativo no Sei 202500005029071                                                                                                                        |
| 1.2. Adequação Orçamentária | A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. |

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1. Descrição resumida do objeto                          | Prestação de Serviços - Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses. Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais das entidades e órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços            | Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.3. Natureza da execução do objeto                        | Prestação de Serviços: continuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2.4. Característica do objeto                              | Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.5. Instrumento Contratual                                | A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2.6. Prazo de vigência contratual                          | O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2.7. Justificativa vigência contratual superior a 12 meses | A arrecadação de receitas estaduais é uma atividade essencial e de caráter contínuo para o governo estadual, garantindo a entrada de recursos imprescindíveis para a manutenção dos serviços públicos e cumprimento das obrigações fiscais. Contratos de longo prazo para serviços dessa natureza são recomendados para assegurar a estabilidade operacional e financeira da administração pública, pois garantem a continuidade e o pleno funcionamento dos processos de arrecadação. Considerando o planejamento de médio a longo prazo do Estado, um contrato de 60 meses é compatível com o escopo da política fiscal, permitindo maior previsibilidade e alinhamento aos objetivos de arrecadação. Isso possibilita a consolidação de práticas integradas de arrecadação que favoreçam o aumento da receita e a redução de inadimplências e fraudes. |

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do item 001                                                                       |
| Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação de receitas estaduais. |
|                                                                                             |

|                                  |
|----------------------------------|
| 262.620                          |
| servico (s)                      |
| Ampla Participação               |
| Secretaria de Estado da Economia |
| R\$ 1,00                         |
| R\$ 262.620,00                   |

- 3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 262.620,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte reais).**
- 3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se no valor unitário especificado nos incisos II e III do art. 61 da IN 761/05-GSF, publicado na DOE em 09/12/05.

| TARIFAS             |                                |           |
|---------------------|--------------------------------|-----------|
| SERVIÇOS            |                                | VALOR R\$ |
| Arrecadação<br>GNRE | Guichê                         | 1,00      |
|                     | Auto Atendimento /<br>Internet | 0,63      |

- 3.4.** A contratação, sob demanda, fica estimada em aproximadamente 4.377 documentos por mês; 52.524 documentos por ano. Tendo como base o valor unitário de R\$ 1,00 por documento, o valor estimado da contratação fica em R\$ 4.377,00 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais) por mês, R\$ 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais) por ano, e R\$ 262.620,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte reais) para o total do contrato.

**Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

- 4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:
- 4.2.** Contratação de Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses.
- 4.3.** Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais das entidades e órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.

**Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].
- 5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de criar facilidades para o contribuinte pagar seus débitos. O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, até o presente momento, atende tecnicamente as necessidades do Sistema de Arrecadação – SARE/ARR, bem como é importante para a arrecadação estadual devido a sua capilaridade fornecida na Rede Arrecadadora.

**Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.
- 6.2.** Pode integrar a rede arrecadadora de receitas estaduais qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo que possua rede própria de agências disponíveis aos seus correntistas, fisicamente instaladas em 25% (vinte e cinco por cento) dos municípios goianos com população acima de 30.000 (trinta mil) habitantes, e que celebre contrato ou seja credenciada para tal fim, apresentando, ainda, as condições técnicas abaixo especificadas:
- I - as transações com informações sobre a arrecadação devem ser realizadas por meio de sistema eletrônico ligado, em rede on line, com todos os pontos de atendimento;
- II - possuir mais de uma linha de comunicação ligada ao computador central, sendo vedada a autenticação off line em documento de arrecadação;
- III - transferir, diretamente à ECONOMIA, os arquivos-retorno das informações dos documentos de arrecadação, inclusive nos feriados e nos finais de semana, de acordo com as definições da GEAR e no prazo definido nesta instrução;
- IV - desenvolver programa para o repasse financeiro, efetivado por meio do Sistema de Pagamentos do Banco Central do Brasil - DEBAN -, via STR 0020, e de acordo com o Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás, com layout definido pela GIEF;
- V - desenvolver sistema capaz de fazer as consistências dos documentos de arrecadação, no momento do recebimento das receitas estaduais, de acordo com layout fornecido pela GEAR;
- VI - desenvolver programas informatizados utilizando o modelo FEBRABAN para o código de barras dos documentos de arrecadação;

VII - informar no arquivo G a autenticação dos documentos de arrecadação, inclusive a posição do:

- a) prefixo da agência;
- b) número do terminal;
- c) número efetivo da autenticação;
- d) meio utilizado para o pagamento, tais como internet, terminal de auto-atendimento, caixa de agência, banco postal ou correspondente bancário;

VIII - disponibilizar o pagamento das receitas estaduais por meio de link entre o site do banco e o site da ECONOMIA, Internet e outros meios que facilitem o pagamento das receitas estaduais pelo sujeito passivo; (Redação dada ao inciso pela Instrução Normativa GSF nº 925, de 27.11.2008, DOE GO de 01.12.2008);

IX - apresentar licença de funcionamento do Banco Central, contendo o nome do órgão arrecadador, o número do CNPJ/MF e agências filiadas;

X - indicar a agência centralizadora das atividades de arrecadação para o Estado de Goiás;

XI - Sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações da legislação relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo 'Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás', 'Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação' e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:

1. Alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelo convênio FEBRABAN nº: 0297;
2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas;
3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras.;

b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras do convênio FEBRABAN nº 0297, desde que não haja rateio das receitas arrecadadas.;

c) 90 (noventa) dias, tratando-se de alteração do layout do Arquivo de Repasses Efetivados e da inclusão ou alteração de regras do convênio FEBRABAN nº 0297, quando houver rateio das receitas arrecadadas;

d) 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos.

XII - implementar novos meios de pagamento que facilitem o recolhimento das receitas estaduais pelo sujeito passivo.

XIII- as instituições financeiras contratadas ou credenciadas devem arcar com todas as despesas referentes às transmissões dos arquivos eletrônicos das informações da arrecadação das receitas estaduais, sendo o sistema de transferência compatível e aprovado pela Gerência de Sistemas da Superintendência de Tecnologia da Informação da SEFAZ.

**6.2.1** A GEAR pode exigir outras condições técnicas para a celebração do contrato ou efetivação do credenciamento de prestação de serviços pelo órgão arrecadador.

**6.2.2** Os prazos do inciso XII são contados a partir da data da comunicação e envio das alterações dos manuais efetuados pela GEAR, preferencialmente por meio eletrônico.

#### **Das Obrigações do CONTRATADO**

**6.3.** Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o CONTRATADO, enquanto vigente o CONTRATO, a:

I – receber receitas estaduais, por meio da GNRE, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, sendo obrigatório o recebimento, neste caso, em todos os canais de pagamentos existentes: guichê de caixa e canais de autoatendimento (internet banking e caixa eletrônico);

II – autenticar originalmente as duas vias da GNRE e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter a via do GNRE em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IV - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação capturadas, por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

V - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-GNRE capturadas, por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo em meio magnético até às 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação; nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela ECONOMIA, ao Setor de Execução do Centro de Informática da ECONOMIA com as devidas justificativas);

VI - remeter as informações do GNRE regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

VII – prestar as informações concernentes às GNREs recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Autoatendimento, Internet), até o dia seguinte ao da solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

VIII - certificar a legitimidade da autenticação aposta na GNRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;

IX - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Comprovante do Repasse da Arrecadação - CRA, conforme leiaute definido pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, que detalha e totaliza as informações do STR0020 recebidas da rede arrecadadora, até as 17 horas do primeiro dia útil contado da autenticação dos documentos de arrecadação;

X – liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo CONTRATADO;

XI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XII – comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIII – apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES;

XVI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás” e “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação”;

XVII - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05- GSF;

XVIII – receber das AGENFAS, eventualmente, na agência a ela vinculada, os lotes dos documentos de informação de interesse da CONTRATANTE, e entregá-los ao Centro de Informática da ECONOMIA, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte do seu recebimento;

XIX – processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para os débitos automáticos enviados pela ECONOMIA-GO e recebidos pelo contratado até as 20:00 h, efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente, observando o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após as 20:00h;

b) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

c) o Contratante não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral;

d) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito fica o contratado autorizado a proceder até 03 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos.

XX – encaminhar à ECONOMIA, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (layout débito automático FEBRABAN) e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela ECONOMIA, o Contratado deve manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXI – prestar informações à ECONOMIA relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela ECONOMIA, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput deste inciso, cabe à ECONOMIA o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo contratado, observando o inciso II desta cláusula.

XXII – o sistema informatizado da rede arrecadadora, em todos os meios de pagamento disponibilizados pelo órgão arrecadador, deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento no código de barras e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no código de barras;

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da ECONOMIA.

XXIII – sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações das legislações relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação” e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:

- 1. alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FEBRABAN nº 0297;
- 2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas;
- 3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras.

b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nº 0297, desde que não haja rateio das receitas arrecadadas;

c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração das regras dos convênios FEBRABAN nº 0297, quando houver rateio das receitas arrecadadas;

d) 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos.

XXIV - o contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo único - É vedado ao CONTRATADO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados.

**Das Obrigações do CONTRATANTE**

**6.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:**

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao CONTRATADO o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados;

V – após a retirada do meio eletrônico por parte do Estado, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Contratado, no caso de apresentação de inconsistência do layout;

VI – responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o Contratado for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

VII - a restituição referida no inciso anterior deverá ser requisitada ao órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o órgão/entidade deverá enviar o processo à Gerência de Controle da Arrecadação – GEAR da Superintendência de Informações Fiscais da ECONOMIA, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da ECONOMIA-GO.

**6.5. Das Obrigações de Ambas as Partes:**

- I. Adequações de Sistemas e Processos: O CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;
- II. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

**Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**6.6.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.7.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.8.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.9.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que

venham a ser celebrados pelo Contratado.

**6.10.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.11.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.12.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.13.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.14.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.15.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.16.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.17.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

**Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 60 (sessenta) meses.

**Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

**Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

**Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

**Recebimento do objeto**

**9.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.3.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.3.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.4.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.4.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.4.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.4.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.4.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.4.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.4.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.5.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.6.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.7.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.7.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.7.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.7.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.7.4.** o valor a pagar; e
- 9.7.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Do Pagamento**

**9.8.** O pagamento será realizado de forma mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**9.9.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.10.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.11.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.12.** No momento do pagamento dos serviços prestados, será observado o Acordo de Nível de Serviço previsto na Seção 11 deste Termo de Referência, providenciando-se as eventuais compensações na fatura apresentada pela Contratada.

#### **Da Remuneração**

**9.13.** O CONTRATADO será remunerado, por unidade de GNRE, conforme previsto nos incisos II e III da IN 761/05 - GSF, ou outra norma que vier a substituí-la, conforme detalhado abaixo:

**I** – R\$ 1,00 (um real) para recebimento da GNRE na boca do caixa, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

**II** – R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento da GNRE por meio eletrônico (home/office bank ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

**9.13.1** A remuneração pela prestação do serviço de arrecadação somente será paga, após a confirmação do efetivo repasse financeiro e da correta prestação de contas à ECONOMIA, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento e número de documento recebidos e qualquer outra informação solicitada pela GEAR que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços.

**9.13.2** A fatura da prestação do serviço do órgão arrecadador deve ser:

**I** - emitida mensalmente, compreendendo todos os dias do mês de referência;

**II** - entregue pelo órgão arrecadador à GEAR até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**9.13.3** O valor do serviço executado e aprovado pela ECONOMIA deve ser creditado em conta corrente específica indicada pelo órgão arrecadador até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**9.13.4** Se houver divergência entre os valores informados pelo órgão arrecadador e os valores apurados pela ECONOMIA, estes prevalecem até que o órgão arrecadador faça prova do contrário, caso em que a ECONOMIA deve proceder ao acerto devido, no próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no mesmo índice utilizado pelo Estado de Goiás para a atualização dos seus créditos tributários".

**9.13.5** O valor pago por documento-GNRE não sofrerá variações ao longo da execução contratual.

**9.13.6** A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no item 6.3 de Termo de Referência;

**9.13.7** Os serviços executados, e aprovados pela CONTRATANTE, terão como base às faturas de serviços entregues pelo CONTRATADO à Gerência de Controle da Arrecadação. A remuneração relativa aos serviços de arrecadação será paga ao CONTRATADO até o último dia útil do mês subsequente àquele da prestação desses serviços, mediante apresentação, pelo CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação destes serviços, de demonstrativo de efetivação da prestação de serviço do período vencido.

**9.13.8** Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo CONTRATADO em relação ao apurado pela CONTRATANTE, prevalecerá a informação deste até que o CONTRATADO prove o contrário, caso em que o CONTRATANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

**9.13.9** Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica indicada pelo CONTRATADO.

**9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.14.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento ao Contratado, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.15.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Atualização monetária em caso de atraso no pagamento**

**9.16.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM** = N x Vp x (I / 365)

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Do reajuste do contrato**

**9.17.** Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

**Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

|                                                             |                                                                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>10.1. Forma de adjudicação</b>                           | Por Item                                                        |
| <b>10.2. Participação de empresas reunidas em consórcio</b> | não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio |
| <b>10.3. Prazo de validade das propostas</b>                | 90 dias                                                         |

**Exigências de habilitação**

**10.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

**Qualificação técnica mínima exigida**

**10.5.** A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já prestou o serviço objeto deste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

**Subcontratação**

**10.6.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Tópico 11 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**11.1.** Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços referem-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado. Tais ajustes visam assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

**11.2.** Terminado o mês de prestação dos serviços, o gestor/fiscal do contrato da Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório Mensal de Fiscalização Técnica dos Serviços”, tendo como complemento a “Lista Mensal de Ocorrências”,

conforme abaixo:

1. LISTA MENSAL DE OCORRÊNCIAS

CONTRATO:\_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

| OCORRÊNCIA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR DA COMPENSAÇÃO R\$                                                  |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1          | Por registro repetido de documento no arquivo retorno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,00                                                                      |
| 2          | Por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10,00                                                                     |
| 3          | Por documento, o que for maior, por dia de atraso, se deixar de:<br><br>a) enviar o arquivo total diário até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;<br><br>b) enviar as informações regularizadas, por meio eletrônico, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | mínimo de 100,00 ou 0,10 por documento                                    |
| 4          | Por documento, se deixar de:<br><br>a) receber receitas estaduais por meio de documento de arrecadação devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões emendas ou rasuras;<br><br>b) autenticar originalmente todas as vias do documento de arrecadação;<br><br>c) devolver a via do documento de arrecadação do sujeito passivo autenticada;<br><br>d) emitir o comprovante de pagamento, no caso de pagamento efetuado em terminal de auto-atendimento;<br><br>e) disponibilizar a emissão de comprovante de pagamento, no caso de pagamento pela internet;<br><br>f) manter arquivada, em papel ou microfilmagem, por um período de 90 (noventa) dias, a via do documento de arrecadação, no caso de pagamento efetuado no caixa;<br><br>g) enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação com as correspondentes autenticações, via on line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do momento da autenticação dos mesmos, inclusive durante feriados e finais de semana; | 20,00                                                                     |
| 5          | Por solicitação não atendida:<br><br>a) até o dia seguinte à solicitação, se deixar de:<br><br>1. prestar as informações concernentes aos documentos de arrecadação recebidos pelo caixa;<br><br>2. enviar cópia dos documentos de arrecadação recebidos;<br><br>3. identificar o sujeito passivo cliente do banco que realizar pagamento de receita estadual por meio de débito em conta corrente, terminal de auto-atendimento, internet ou outro meio similar de pagamento;<br><br>b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação deixar de certificar a legitimidade da autenticação aposta no documento de arrecadação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 100,00, acrescido de 100%                                                 |
| 6          | Por documento de arrecadação transmitido ao Estado de Goiás, quando este não for o favorecido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 100,00                                                                    |
| 7          | Repasse for feito após às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado |
| 8    | Por documento adulterado pela rede arrecadadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.000,00                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 9    | Na hipótese de:<br><br>a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços à ECONOMIA;<br><br>b) estornar, cancelar ou debitar valores autenticados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2.000,00                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 10   | a) Não envio do movimento parcial de arrecadação, por 3 (três) vezes no mesmo mês;<br><br>b) Não envio da remessa de arquivo de arquivo eletrônico contendo as informações dos documentos de arrecadação com código de barras, no máximo a cada 15 (quinze minutos), contados de sua autenticação, via agência centralizadora do órgão arrecadador, inclusive aos sábados, domingos e feriados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Adevertência                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.1 | a) Não envio do movimento parcial de arrecadação, a partir da 4ª reincidência;<br><br>b) Não envio da remessa de arquivo de arquivo eletrônico contendo as informações dos documentos de arrecadação com código de barras, no máximo a cada 15 (quinze minutos), contados de sua autenticação, via agência centralizadora do órgão arrecadador, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a partir da 4ª reincidência;<br><br>c) Não envio dos arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação com as correspondentes autenticações, via on line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do momento da autenticação dos mesmos, inclusive durante feriados e finais de semana, a partir da 4ª reincidência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20,00, por documento, até o limite de R\$ 500,00                                                                                                                                                                                                                   |
| 11   | Por registro informado incorretamente na STR0020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1.000,00                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 12   | Deixar de adequar o seu sistema às alterações da legislação relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo 'Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás', 'Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação' e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos seguintes prazos:<br><br>a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:<br><br>1. Alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FREBABAN n°s: 0008, 0250, 0297,0353,0354 e 613;<br><br>2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas;<br><br>3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras.;<br><br>b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN n°s 0008,0250,0297,053,0354 e 613, desde que não haja rateio das receitas arrecadas;<br><br>c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN n°s 0008,0250,0297,0353,0354 e 613, quando houver rateio das receitas arrecadas; | 1.000,00, por dia, aplicável a partir do primeiro dia útil seguinte aos prazos estabelecidos                                                                                                                                                                       |

|    |                                                                                  |                         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|    | d) 180 (cento e oitenta) dias nos demais casos.                                  |                         |
| 13 | Receber documento em desacordo com o previsto na respectiva regra de arrecadação | 1.000,00, por documento |
| 14 | Atrasar ou errar no envio do arquivo de repasses efetivados                      | 2000,00, por dia        |

2. EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Fica instituído neste Acordo de Nível de Serviços os Efeitos Remuneratórios sobre as ocorrências detectadas no Relatório Mensal de Fiscalização Técnica dos Serviços, apresentada pelo Gestor do Contrato, conforme valores a serem compensados especificados na tabela acima.

Tópico 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O CONTRATO a ser firmado será em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

12.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido no CONTRATO;
- b) Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o CONTRATO ou seus direitos ou obrigações a outro banco que preencha os requisitos da presente contratação direta, sem prévia anuência do ESTADO.

12.2. A rescisão não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações supradescritas, e sem que seja dado,anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

12.3. O contrato poderá ser rescindido, de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Tópico 13 - DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.2. O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais;

13.3. Em função da assinatura do contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

Tópico 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na hipótese de repasse de valor a maior, a CONTRATADA formalizará ao CONTRATANTE o pedido de restituição por meio de processo administrativo adequado para este fim.

14.2. Na hipótese de duplicidade de pagamento de mesmo documento de arrecadação estadual, por falha humana ou técnica da CONTRATADA, poderá ser solicitada a repetição de indébito, por meio de processo administrativo adequado para esse fim, composto dos documentos probatórios e, em especial, procuração do sujeito passivo da obrigação tributária (cliente) ou instrumento equivalente que autorize a CONTRATADA a representá-lo neste ato.

14.3. Constitui obrigação da CONTRATADA, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

14.4. O Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, passando a fazer parte integrante deste contrato, vedada a alteração do objeto.

14.5. Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da CONTRATADA, conforme definido na Legislação Tributária.

14.6. Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

| Responsável            | Função                  | Telefone    | Email                     |
|------------------------|-------------------------|-------------|---------------------------|
| DANIEL COUTO JUNIOR    | Integrante Requisitante | 62 32692550 | daniel.couto@goias.gov.br |
| LEONARDO RIOS CARNEIRO | Integrante Técnico      | 62 32692210 | leonardolrc@gmail.com     |

